Lei n° 827 de 2011.

"Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Japaraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Japaraíba, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal objetivando promover à construção de moradias destinadas a alienação para famílias de baixa renda, fica autorizado a doar lotes de terrenos para construção de unidades habitacionais aos munícipes que se enquadram no Programa Minha Casa Minha Vida, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Somente poderão ser beneficiados com a doação de terreno o munícipe que não seja proprietário de residência própria e que tenha seu cadastro aprovado pela Caixa Econômica Federal para financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º - Os imóveis doados terão como destinação exclusiva a edificação de residências para moradia, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim.

§ 3º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida deverão fazer frente para via pública existente e contar com a infra-estrutura básica, de acordo com a realidade do município.

Art. 2º -A doação do imóvel, a ser realizada, será condicionada a aprovação do beneficiário no PMCMV – Programa Minha Vida e seu cadastro aprovado junto a Caixa Econômica Federal e assinatura do contrato de financiamento para construção da unidade residencial.

Art. 3º - Para a hipótese do não atendimentó da exigência preconizada no artigo antecedente, operar-se-á a revogação automática da doação, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade, ficando autorizada desde já, a imissão de posse imediata ao Município de Japaraíba - Minas Gerais.

Art. 4º - Os imóveis objeto da doação ficarão livres de ônus ou cláusula de inalienabilidade, posto que serão dados em garantia junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - SUPRIMIDO

Parágrafo único - SUPRIMIDO

Art. 6º - SUPRIMIDO

Art. 7º - Os impactos orçamentários serão absorvidos, gradativamente, com a previsão de receitas contidas no Programa e por meio de dotações orçamentárias próprias com recursos do Tesouro Municipal, gerenciando os impactos orçamentários suportáveis no exercício em que a Lei entrar em vigor, cumprindo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Japaraíba, aos 24 dias do mês de março de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito do Município de Japaraíba